



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 504/2022

De 01.07.2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$ 39.737,58 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVS)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de **R\$ 39.737,58 (TRINTA NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.)** nas seguintes dotações orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional

10.301.0013.2.014 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa	Descrição da Dotação	Ficha	Vínculo	Valor
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	113	02.301.2006	39.737,58

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vinculado do exercício anterior apurado pelo balanço patrimonial.

***Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

Art. 4º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE JULHO DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

PREFEITO MUNICIPAL